



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**CNPJ: 05.133.863/0001-50**  
**Segunda Rua nº381 - Centro**



Soure, 02 de março de 2018

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

**ORIGEM:** Pregão Eletrônico nº: 006/2018-22024801- INEX.

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer;

**REQUERENTE:** Pregoeiro e equipe de Apoio da Comissão de Licitação.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 3.044/2005, e de acordo com o que se estabelece junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do §1º, do art.11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade INEXIGIBILIDADE, que pede análise e parecer dos atos realizados pelo Pregoeiro e equipe de Apoio, que versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FINANÇAS DOMUNICPIO DE SOURE - PA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade INEXIGIBILIDADE, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014 e demais normas pertinentes.

#### II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS;

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2018.
3. O Senhor Prefeito Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação. GABINETE DO PREFEITO, Rua 2ª do Bairro Centro, nº 281 - CEP: 68.870-000 - Soure -Pará.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**CNPJ: 05.133.863/0001-50**  
**Segunda Rua nº381 - Centro**



4. Consta a Decreto n.º 118.1/2021 que designa Presidente e nomeia equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Inexigibilidade.

5. O Pregoeiro Autuou no processo de Licitação modalidade Inexigibilidade.

6. Consta o despacho enviando às minutas do Edital e seus Anexos e Minuta do Contrato para análise e parecer jurídico.

7. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foram analisadas as minutas do Edital e seus Anexos, e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei.

8. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais.

Observo neste, que o Presidente e a equipe designada da Comissão de Licitação adotaram as seguintes Leis: Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº.147/2014 e demais normas pertinentes.

### III - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS;

Foi publicado o Aviso da Inexigibilidade na Imprensa Oficial e Jornal de grande circulação, conforme estabelece a legislação em vigor. Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

### IV - DO JULGAMENTO.

No que tange aos julgamentos dos preços e média estão de acordo com os praticados no mercado, já em relação aos documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

### V - DOS FATOS.

A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos pelo Pregoeiro e equipe de Apoio da Comissão de Licitação, concluiu-se, que a atenderam na íntegra os requisitos previstos nas leis, de conformidade com as atividades realizadas, atentando ao fato de que nenhuma irregularidade fora levantada, estando todos os procedimentos de acordo com a legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**  
**CNPJ: 05.133.863/0001-50**  
**Segunda Rua nº381 - Centro**



**VI - CONCLUSÃO.**

Essa Controladoria se posiciona com o **PARECER FAVORÁVEL**, ao entender que a forma executada está de acordo com as exigências legais e concorda que os preços ofertados estão na média dos preços de referências e concorda com a Homologação e futura contratação da (s) empresa (s) vencedora (s).

<b>EMPRESAS</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR</b>
R & MORAES ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA	34.827.873/0001-94	60.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 60.000,00</b>

É o parecer;

SMJ.

Soure - PA,

  
Antonio da Silva Fernandes  
Controle Interno